



Propriedade
Ministério do Trabalho
e da Solidariedade
Social

Edição
Gabinete de Estratégia
e Planeamento

Centro de Informação
e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Regulamentos de condições mínimas:

...

Regulamentos de extensão:

...

Convenções colectivas de trabalho:

— CCT entre a FENAME — Federação Nacional do Metal e o SERS — Sindicato dos Engenheiros e outro — Alteração salarial e outras	362
— CCT entre a ANASEL — Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras	365
— ACT entre a UNICER — Bebidas de Portugal, SGPS, S. A., e outra e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins e outros — Alteração salarial e outras	367

Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas de trabalho:

...

Acordos de revogação de convenções colectivas de trabalho:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

— União dos Sindicatos do Porto/Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional — USP/CGTP-IN — Alteração	370
---	-----

II — Direcção:

— SINERGIA — Sindicato da Energia — Eleição em 19 de Novembro de 2008 para o mandato de três anos	371
---	-----

Associações de empregadores:

I — Estatutos:

...

II — Direcção:

— APAC — Associação Portuguesa de Analistas Clínicos — Eleição em 14 de Novembro de 2008 para o mandato de três anos (triénio de 2008-2011)	372
— Associação Comercial, Industrial e Serviços de Bragança — Eleição em 31 de Março de 2008 para o mandato do triénio de 2008-2010	372
— APIRAC — Associação Portuguesa da Indústria de Refrigeração e Ar Condicionado — Substituição	373

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

...

II — Eleições:

— Comissão de Trabalhadores do CEPRA — Centro de Formação Profissional da Reparação Automóvel — Eleição em 6 de Novembro de 2008 para o mandato de dois anos	373
— Comissão de Trabalhadores da Empresa Valdemar dos Santos, L. ^{da} — Eleição em 23 de Dezembro de 2008 para o mandato de dois anos	373
— Comissão de Trabalhadores da Peugeot Citroën Automóveis Portugal, S. A. — Eleição em 27 de Novembro de 2008 para o mandato de dois anos	374

Representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho:

I — Convocatórias:

— Otis Elevadores, L. ^{da}	374
— Maçarico — Conservas Alimentares, S. A.	374

II — Eleição de Representantes:

— Sakhti Portugal, S. A. — Eleição em 10 de Dezembro de 2008, de acordo com a convocatória publicada no <i>Boletim do Trabalho e Emprego</i> , n.º 36, de 29 de Setembro de 2008.....	375
---	-----

Conselhos de empresa europeus:

...

Informação sobre trabalho e emprego:

Empresas de trabalho temporário autorizadas:

...

Catálogo Nacional de Qualificações:

Catálogo Nacional de Qualificações	376
1. Integração de novas qualificações	377

Nota. — A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com Sábados, Domingos e Feriados

SIGLAS

CCT—Contrato colectivo de trabalho.

ACT—Acordo colectivo de trabalho.

RCM—Regulamentos de condições mínimas.

RE—Regulamentos de extensão.

CT—Comissão técnica.

DA—Decisão arbitral.

AE—Acordo de empresa.



Execução gráfica: IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.—Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

REGULAMENTOS DE CONDIÇÕES MÍNIMAS

...

REGULAMENTOS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a FENAME — Federação Nacional do Metal e o SERS — Sindicato dos Engenheiros e outro — Alteração salarial e outras.

Revisão do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 2007.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Identificação das partes

O presente contrato é celebrado entre a FENAME — Federação Nacional do Metal e o SERS — Sindicato de Engenheiros/SEN — Sindicato de Engenheiros do Norte.

Cláusula 2.ª

Âmbito territorial

1 — O presente contrato aplica-se em todo o território nacional.

2 — Exceptua-se o caso do SEN, cujo âmbito territorial abrange a área de actividade constante dos estatutos do sindicato outorgante nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu.

3 — Aplica-se também no estrangeiro aos trabalhadores ao serviço de empresas portuguesas que tenham celebrado um contrato de trabalho sem que haja sido expressamente substituído pela lei que os respectivos sujeitos tenham designado.

Cláusula 3.ª

Âmbito pessoal

1 — Este contrato aplica-se no sector metalúrgico e metalomecânico às empresas representadas pelas associações de empregadores outorgantes bem como aos trabalhadores ao seu serviço, representados pelas associações sindicais outorgantes, cujas categorias estejam previstas no anexo I.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 543.º do Código do Trabalho, conjugada com os arti-

gos 552.º e 553.º do mesmo Código, a presente convenção abrange 947 empregadores e 1750 trabalhadores.

Cláusula 8.ª

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores ao serviço das empresas têm direito a um subsídio de refeição no valor de €4,30, ou o seu equivalente em espécie, por cada dia completo de trabalho.

2 — Não se aplica o disposto no n.º 1 às empresas que já pratiquem condições mais favoráveis.

3 — O valor do subsídio previsto nesta cláusula não será considerado para efeitos da retribuição do período de férias nem para o cálculo dos subsídios de férias e de Natal.

Cláusula 11.ª

Fixação do horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período normal de trabalho, bem com dos intervalos de descanso.

2 — Compete aos empregadores o estabelecimento dos horários de trabalho, nos termos legais.

3 — Os empregadores poderão acordar com os representantes dos trabalhadores horários de trabalho que prevejam a anualização do tempo de trabalho.

4 — Mediante acordo da maioria dos trabalhadores envolvidos, a prestação de trabalho poderá ser alargada até seis horas de trabalho consecutivas e o intervalo de descanso ser reduzido a meia hora.

Cláusula 28.ª

Seguro do pessoal deslocado

As empresas deverão efectuar um seguro de acidentes pessoais, cobrindo os riscos de morte e invalidez permanente dos trabalhadores deslocados, de valor nunca inferior ao resultante da média da soma das tabelas I e II multiplicado por 100.

Cláusula 35.ª

Marcação do período de férias

1 — A marcação do período de férias deve ser feita por mútuo acordo entre o empregador e o trabalhador.

2 — Na falta de acordo caberá ao empregador a elaboração do mapa de férias nos termos da lei.

3 — No caso previsto no número anterior, a entidade empregadora só poderá marcar o período de férias entre 1 de Maio e 31 de Outubro, até cinco dias úteis durante as férias escolares do Natal e até dois dias noutros períodos do ano, para compensação de pontes.

ANEXO I

Níveis de qualificação

Introdução

A diversidade de organização e importância das empresas, bem como a natureza e a complexidade das funções nelas desempenhadas pelos licenciados em Engenharia,

não permitem estabelecer uma listagem comportando a enumeração e caracterização completa daquelas funções. Os licenciados em Engenharia dispõem de uma formação de base que lhes permite dedicarem-se ao estudo e solução de problemas progressivamente mais complexos no domínio da sua especialidade e, igualmente, adquirir conhecimentos e desenvolver capacidades técnicas e ou de gestão em domínios progressivamente mais vastos na actividade empresarial.

Podem os licenciados em Engenharia desenvolver a sua actividade profissional em domínios diversificados, tais como:

- Produção, conservação, transporte, qualidade;
- Investigação, desenvolvimento, projecto;
- Estudos e métodos, organização, informática, planeamento, formação, prevenção e segurança;
- Actividades comerciais, técnico-comerciais, administrativas, financeiras, pessoal, etc.

Em todas estas actividades, os licenciados em Engenharia podem evoluir no sentido de uma especialização (progressivamente mais avançada, ainda que mantendo eventualmente reduzida ou nula a componente hierárquica) ou de um alargamento de tipo horizontal caracterizado por um esforço da sua intervenção na gestão empresarial e usualmente acompanhado por uma importante componente hierárquica. Qualquer que seja o tipo de evolução, considera-se que a progressiva aquisição de conhecimentos e experiência se traduzirá normalmente, salvaguardada a efectiva capacidade pessoal, em maior competência e valor profissionais, conduzindo a uma maior valorização dos serviços prestados e responsabilidades assumidas.

Os níveis de qualificação que a seguir se caracterizam genericamente devem ser atribuídos tendo em conta os aspectos seguintes:

a) Não devem ser privilegiadas as funções de elevado conteúdo hierárquico, o qual deverá ser considerado como um factor importante, mas não determinante por si só de classificação.

Todos os níveis podem ser atribuídos a engenheiros especialistas ou desempenhando funções predominantemente técnicas, em funções da efectiva complexidade e importância da sua contribuição para o funcionamento, sobrevivência e desenvolvimento da empresa;

b) Dada a impossibilidade de discriminação de todas as funções susceptíveis de serem desempenhadas, haverá que procurar transcrever as funções efectivamente desempenhadas em cada caso, tendo em consideração variados vectores, tais como qualificação, autonomia, nível de responsabilidade, complexidade técnica, níveis de criatividade e inovação, influências sobre funcionamento, definição de políticas, imagem exterior e resultados da empresa.

Nível 1

São classificados neste nível os licenciados em Engenharia sem experiência profissional anterior e que, ao serviço da empresa, executam trabalhos técnicos simples e ou de rotina, tais como projectos, cálculos, estudo e aplicação de técnicas fabris, estudo de normas, especificações, estimativas, etc.

O seu trabalho é orientado e controlado directa e permanentemente quanto à aplicação dos métodos e precisão dos resultados.

Nível 2

São classificados neste nível os licenciados em Engenharia com experiência profissional (muito) reduzida e que ao serviço da empresa executam trabalhos de engenharia não rotineiros, utilizando a sua formação técnica de base e experiência acumulada pela empresa, dando assistência a outros técnicos mais qualificados em trabalhos, tais como projectos, cálculos, estudo, aplicação e análise de técnicas fabris ou de montagem, estudos e especificações, actividade técnico-comercial, etc.

Recebem instruções pormenorizadas quanto a métodos e processos.

O seu trabalho é controlado frequentemente quanto à aplicação dos métodos e processos e permanentemente quanto aos resultados.

Podem ocasionalmente tomar decisões dentro da orientação recebida.

Não têm funções de coordenação, embora possam orientar outros técnicos numa actividade comum.

Nível 3

São classificados neste nível os licenciados em Engenharia cuja formação de base se alargou e ou consolidou através do exercício da actividade profissional durante um período limitado de tempo, na empresa ou fora dela, e que, ao seu serviço, executam trabalhos técnicos de engenharia para os quais a experiência acumulada pela empresa é reduzida, ou trabalhos técnicos em que, embora contem com a experiência acumulada disponível, terão de aplicar a capacidade técnica e científica característica da sua formação de base. Dentro deste espírito executam trabalhos, tais como estudo, aplicação, análise e ou coordenação de técnicas fabris ou de montagens, projectos, cálculos, actividades técnico-comerciais, especificações e estudos, etc.;

O seu trabalho não é normalmente supervisionado em pormenor, embora recebam orientação técnica pormenorizada em problemas invulgares ou complexos.

Podem orientar técnicos de qualificação inferior, cuja actividade podem congragar ou coordenar.

Nível 4

São classificados neste nível os licenciados em Engenharia possuidores de especialização num campo particular da actividade ou de experiência alargada e que, ao serviço da empresa se dedicam ao desenvolvimento e ou aplicação de técnicas de engenharia para as quais é necessária elevada especialização ou estão no primeiro nível de supervisão directa e contínua de outros técnicos de engenharia, ou exercem coordenação de actividades, tais como técnico-comerciais, fabris, de projecto e outras.

Os trabalhos são-lhes entregues com indicação de objectivos, prioridades relativas e interferências com outros trabalhos. Os seus pareceres são, normalmente, sujeitos a revisão, podendo, no entanto, ser aceites quanto ao rigor técnico e exequibilidade.

Fundamentam propostas de actuação para decisão superior quando as suas implicações sejam susceptíveis de ultrapassar o seu nível de responsabilidade.

Podem distribuir e delinear trabalho, dar indicações em problemas técnicos ou rever trabalhos quanto à precisão técnica.

Nível 5

São classificados neste nível os licenciados em Engenharia detentores de sólida formação num campo de actividade especializado importante para o funcionamento ou economia da empresa, ou aqueles cuja formação e currículo profissional lhes permitem assumir responsabilidades com implicações em áreas diversificadas da actividade empresarial e que, ao serviço da empresa:

Exercem supervisão de várias equipas, em que participam outros técnicos da sua ou de outras especialidades, fazendo normalmente o planeamento a curto prazo do trabalho dessas equipas; ou

Exercem supervisão de técnicos que desempenham funções de coordenação de actividade; ou

Coordenam programas de trabalho de elevada responsabilidade, para os quais necessitam de elevada especialização técnica e experiência acumulada; ou

Se dedicam ao estudo, investigação e solução de problemas complexos ou especializados envolvendo conceitos e ou tecnologias recentes ou pouco comuns.

O trabalho é-lhes entregue com simples indicação dos objectivos finais, sendo apenas revisto quanto à política de acção e eficiência geral, podendo, eventualmente, sê-lo quanto à justeza da solução.

Tomam decisões de responsabilidade normalmente não sujeitos a revisão, excepto as que envolvem grande dispendio ou objectivos a longo prazo.

Nível 6

São classificados neste nível os licenciados em Engenharia que pela sua formação e currículo profissional e capacidade pessoal atingiram, dentro de uma especialização ou num vasto domínio de actividade dentro da empresa, elevadas responsabilidades e grau de autonomia e que, ao seu serviço:

Exercem supervisão e ou coordenação de equipa(s) constituída(s) por técnicos de diversas especialidades que se dedicam ao estudo, investigação e aplicação de novos processos para o desenvolvimento das ciências e da tecnologia, visando adquirir independência em técnicas de alto nível; ou

Se dedicam ao estudo, investigação e solução de questões complexas ou altamente especializadas e ou com elevado conteúdo de inovação, apresentando soluções de elevado alcance técnico ou económico; ou

Exercem cargos de responsabilidade directiva em sectores da empresa, numa das suas áreas de gestão, tomando decisões com implicações directas e importantes no funcionamento, imagem e resultados da empresa;

Dispõem de amplo grau de autonomia de julgamento e iniciativa, apenas condicionado pela observância das políticas da empresa em cuja definição podem participar e pela acção dos corpos gerentes ou os seus representantes executivos (administradores, directores-gerais, secretários-gerais, etc.)

ANEXO II**Remunerações mínimas****I — Tabela salarial**

(Em euros)

Nível	Tabela I	Tabela II
ENG 6	1 893	2 196
ENG 5	1 692	1 858
ENG 4	1 454	1 590
ENG 3	1 252	1 352
ENG 2	948	969
ENG 1	744	778

Remuneração média mensal: €1 394.

1 — A permanência no nível 1 de qualificação não pode ser superior a um ano; a permanência no nível 2 de qualificação não pode ser superior a dois anos.

2 — As remunerações mínimas constantes deste contrato produzem efeitos desde 1 de Novembro de 2008.

II — Critério diferenciador das tabelas

1 — Aplica-se a tabela I ou a tabela II, consoante o volume de facturação anual global seja, respectivamente, inferior ou superior a €728 245 deduzidos os impostos e taxas que não incidam sobre as margens de lucro e ainda as vendas de combustíveis.

2 — Na determinação do valor de facturação anual global das empresas, para efeitos de determinação da tabela aplicável, tornar-se-á por base a média dos montantes de facturação registados nos últimos três anos de exercício.

3 — Nos casos de empresas com menos de três anos de laboração, o valor da facturação será calculado com base nos anos de exercício já apurado (um ou dois).

4 — No caso de ser o primeiro ano de laboração, aplicar-se-á a tabela I até determinação da facturação anual.

5 — Poderá ser aplicada a tabela II às empresas com um volume de facturação anual inferior a €728 245 desde que, para tanto, se prove a necessária capacidade económica e financeira.

6 — Se for comprovado o requisito previsto no número anterior, a nova tabela aplicar-se-á a partir do momento em que a decisão se torne definitiva.

Lisboa, 22 de Dezembro de 2008.

Pela FENAME — Federação Nacional do Metal:

José de Oliveira Guia, presidente.*Pedro de Melo Nunes de Almeida*, tesoureiro.

Pelo SERS — Sindicato dos Engenheiros:

Pedro Manuel Oliveira Gamboa, mandatário.

Pelo Sindicato dos Engenheiros do Norte:

Pedro Manuel Oliveira Gamboa, mandatário.**Declaração**

Para os devidos efeitos declaramos que a FENAME — Federação Nacional do Metal representa as seguintes Associações:

ANEMM — Associação Nacional das Empresas Metalúrgicas e Electromecânicas;

AIM — Associação das Indústrias Marítimas;

AIM — Associação Industrial do Minho.

Lisboa, 22 de Dezembro de 2008. — O Presidente, *José de Oliveira Guia*.

Depositado em 14 de Janeiro de 2009, a fl. 31 do livro n.º 11, com o n.º 10/2009, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a ANASEL — Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I**Área, âmbito, vigência****Cláusula 1.ª****Área e âmbito**

1 — O presente contrato colectivo, adiante designado por CCT, abrange, por um lado, as empresas filiadas na Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandarias e Tinturarias e, por outro, os trabalhadores representados pela organização outorgante qualquer que seja o seu local de trabalho.

2 — O presente CCT aplica-se em todo o território nacional às empresas filiadas na ANASEL, que exercem a actividade de serviços de limpeza a seco, de lavandaria e tinturaria, bem como aos trabalhadores que exercem as profissões nele constantes.

3 — O número de empregadores corresponde a um universo de 216 empresas e 2316 trabalhadores.

Cláusula 2.ª**Vigência e denúncia**

1 — O presente CCT entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e terá um prazo de vigência de 24 meses, salvo o disposto no número seguinte.

2 — A tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária terão um prazo de vigência de 12 meses, serão revistas anualmente e produzem efeitos a 1 de Janeiro de cada ano.

3, 4, 5, 6 e 7 —

Cláusula 12.ª**Período normal de trabalho**

1 — O período normal de trabalho não pode ser superior a oito horas diárias nem a quarenta horas semanais.

2 — O período normal diário de trabalho deverá ser interrompido por um intervalo de duração não inferior a trinta minutos nem superior a duas horas, de modo a que os trabalhadores não prestem mais de cinco horas de trabalho consecutivo.

3 — Por acordo escrito entre o empregador e o trabalhador, pode ser acordada a prestação de trabalho até seis horas

consecutivas, durante dois dias por semana, considerando-se compreendida no tempo de trabalho uma interrupção de quinze minutos, mantendo-se, todavia, o trabalhador adstrito à realização da prestação de trabalho, em caso de necessidade.

Igualmente se considera, nestes dias, a previsão constante na cláusula 13.^a, relativa ao descanso semanal complementar, após o cumprimento deste tempo de trabalho.

4 — A duração do trabalho semanal pode ser calculada em termos médios em relação a um período de referência de três meses.

5 — O período normal de trabalho poderá ser acrescido de quatro horas diárias, não podendo ultrapassar as doze horas por dia nem as quarenta e oito horas por semana.

6 — As horas de trabalho prestado em regime de alargamento do período e trabalho normal, de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, serão compensadas com a redução de horário normal em igual número de horas, dentro do período referido no número anterior.

7 — Se a média das horas de trabalho semanal prestadas no período de três meses for inferior ao período normal previsto no n.º 1 desta cláusula, por razões não imputáveis ao trabalhador, considerar-se-á saldado a favor deste o período de horas não prestado.

8 — As alterações da organização dos tempos de trabalho devem ser programadas com pelo menos duas semanas de antecedência, implicando informação e consulta prévia aos representantes dos trabalhadores.

9 — As alterações que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem o direito a compensação económica.

10 — Havendo trabalhadores pertencentes ao mesmo agregado familiar, a organização do tempo de trabalho tomará sempre em conta esse facto.

Cláusula 12.^a-A

Banco de horas

1 — Por acordo escrito entre o empregador e os trabalhadores visados, pode ser criado um banco de horas que obedecerá aos princípios e regras que se indicam:

Princípios:

Exequibilidade;
Boa fé;
Equilíbrio;
Justo;

Regras:

1 — A iniciativa do acordo pode ser do empregador e ou do trabalhador.

2 — Quando for da iniciativa do empregador (havendo acordo):

2.2 — O período normal de trabalho diário pode ser aumentado até quatro horas diárias e pode atingir cinquenta horas semanais.

2.3 — O banco de horas só pode ser utilizado até cento e sessenta horas anuais (ano civil).

2.4 — A compensação do trabalho prestado em acréscimo, do horário de trabalho, é compensado por:

a) Redução do tempo de trabalho, devendo o empregador avisar o trabalhador com três dias úteis de antecedência, salvo caso de força maior, devidamente justificado;

b) Verificando-se a impossibilidade de redução do tempo de trabalho no ano civil a que respeita, a compensação far-se-á por pagamento como trabalho suplementar, com o acréscimo de 100 % sobre o valor do salário hora, ou por redução do tempo de trabalho a acordar com o trabalhador no decurso do 1.º semestre do ano civil seguinte àquele a que respeita.

2.5 — O empregador que pretenda utilizar o banco de horas deverá avisar o trabalhador com a antecedência de oito dias úteis, salvo se acordar com o trabalhador período diferente.

3 — Quando for da iniciativa do trabalhador (havendo acordo):

3.1 — O período normal de trabalho pode ser aumentado ou reduzido até duas horas por dia, não podendo ultrapassar as cinquenta horas semanais nem podendo ser inferior a trinta horas semanais.

3.2 — O banco de horas pode ser utilizado por motivo imprevisto e devidamente justificado ou por outra razão desde que o trabalhador acorde com o empregador com antecedência de oito dias, salvo se outra inferior for acordada com o empregador.

3.3 — No caso de motivo imprevisto, a compensação poderá ser concretizada através de débito ou crédito que exista no banco de horas.

Cláusula 24.^a

Subsídio de refeição

1 — Aos trabalhadores é atribuído, por dia de trabalho efectivamente prestado, um subsídio de refeição de valor igual a €3,50.

2 — O subsídio de refeição é também devido quando, por razão devidamente justificada, o trabalhador não cumpre no dia a totalidade do seu horário de trabalho.

3 — O trabalhador em tempo parcial, tem igualmente direito ao subsídio de refeição, na proporção do seu horário de trabalho.

Cláusula 26.^a

Transferência do local de trabalho

1 — A entidade patronal só pode transferir o trabalhador para outro local de trabalho, desde que essa mudança não lhe acarrete prejuízo não compensável.

2 — No caso de o trabalhador não concordar com a transferência, querendo rescindir o contrato, tem direito a indemnização legal, salvo se a entidade patronal provar que da mudança não resultou sério prejuízo para o trabalhador.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1, deverá o trabalhador alegar prejuízos decorrentes da transferência.

CAPÍTULO XV

Disposições finais

Cláusula 62.^a

Regimes anteriores

1 — Mantém-se em vigor o CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2007, com alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2008.

2 — Da aplicação do presente CCT não podem resultar prejuízos para os trabalhadores, ressalvando-se sempre os direitos adquiridos.

ANEXO II

Categorias profissionais/enquadramentos/tabela salarial

Níveis		Categorias profissionais	Tabela salarial (euros)		
Quadros superiores técnicos.	I	A	Analista de sistemas Contabilista Director de serviços/escritório.	1 304	
		II	A	Chefe de secção Programador de informática Tradutor/correspondente em língua estrangeira/secretário.	978
			B	Técnico de controlo e serviço.	911
Profissionais altamente qualificados.	III	A	Administrativo: A B C	654 614 556	
		B	Fogueiro Canalizador Técnico de manutenção	661	
			C	Animador/loja Chefe de loja/encarregado(a) Operador controlador de acabamentos.	521
	IV	A	Chefe de equipa Distribuidor	493	
			Ajudante distribuidor Calandrador Costureiro(a)	470	
			Lavador Prensador Recepcionista/engomador .. Operador de lavandaria hospitalar.		
V	A	Servente de limpeza Estagiário	450 b)		

Notas

a) Administrativo — o administrativo C e B passa automaticamente a administrativo B e A logo que completem três anos em C e B, respectivamente.

b) Estagiário:

80 % da retribuição da profissão, carreira e categoria para que está a estagiar, mas nunca inferior ao salário mínimo nacional.

O estágio tem a duração máxima de seis meses, findos os quais ingressa na respectiva categoria.

c) Abono para falhas — o trabalhador que exclusivamente exerça funções de recebimento e pagamento têm direito a um abono mensal para falhas no montante de €33,60.

Lisboa, 29 de Dezembro de 2008.

Pela ANASEL — Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandarias e Tinturaria:

Raul dos Santos Neves, presidente de direcção.

Rui Runa Salvada, vice-presidente.

Rita Barral, directora.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SIND-CES/UGT:

Carlos Manuel Dias Pereira, mandatário.

Depositado em 16 de Janeiro de 2009, a fl. 31 do livro n.º 11, com o n.º 11/2009, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

ACT entre a UNICER — Bebidas de Portugal, SGPS, S. A., e outra e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins e outros — Alteração salarial e outras.

Alteração ao acordo colectivo de trabalho da UNICER, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 2006.

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 — O presente acordo colectivo de trabalho aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, a UNICER — Bebidas de Portugal, SGPS, S. A., e a Unicer Bebidas, S. A., as quais se dedicam à produção e comercialização de bebidas e outras actividades conexas e, por outro, os trabalhadores filiados nos sindicatos outorgantes que prestem serviço naqueles empregadores, com as funções nele previstas.

2 — O presente acordo aplica-se a dois empregadores e a um número estimado de 350 trabalhadores.

Cláusula 26.ª

Direitos dos trabalhadores deslocados

1 —
2 —
3 — Sempre que o empregador não efectue o seguro, nos termos do número anterior, os trabalhadores têm direito a ser reembolsados do prémio anual de um seguro contra todos os riscos (cobrindo danos próprios até €21 935,48 de um carro até 1600 cm³) e de responsabilidade civil ilimitada.

Cláusula 60.^a**Deslocações, alimentação e alojamento**

1 — Os trabalhadores deslocados têm direito a um subsídio de refeição no montante de €9,43.

2 — Os trabalhadores deslocados têm direito ao pagamento de refeições e alojamento nos quantitativos seguintes:

Pequeno-almoço — €2,10;
Almoço ou jantar — €11,65;
Dormida — €30,04;
Diária completa — €55,29.

Cláusula 61.^a**Subsídio de alimentação**

Quando o empregador não assegure o fornecimento de refeições, o trabalhador terá direito, por cada dia de trabalho efectivo, a um subsídio de alimentação, nos seguintes valores:

Pequeno-almoço — €1,78;
Almoço, jantar ou ceia — €7,83.

Cláusula 63.^a**Abono para falhas**

1 — Aos trabalhadores cuja função consista, principalmente, em efectuar pagamentos e recebimentos em dinheiro é atribuído um abono mensal para falhas de €25,89.

2 —

Cláusula 89.^a**Produção de efeitos**

1 — As grelhas salariais A e B constantes dos anexos do presente ACT e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008. A grelha salarial A do protocolo anexo produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2008.

2 —

3 —

Tabela salarial**(Em euros)**

Grupo	Banda										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
12.....	2 312	2 393	2 544	2 690	2 771	2 853	2 938	3 028	3 116	3 211	3 308
11.....	1 983	2 120	2 242	2 393	2 544	2 690	2 771	2 853	2 938	3 028	3 116
10.....	1 697	1 816	1 943	2 094	2 242	2 393	2 464	2 538	2 615	2 694	2 774
9.....	1 458	1 572	1 689	1 798	1 943	2 094	2 156	2 222	2 287	2 356	2 427
8.....	1 323	1 441	1 556	1 621	1 679	1 798	1 851	1 908	1 966	2 023	2 083
7.....	1 115	1 218	1 372	1 441	1 556	1 679	1 728	1 780	1 837	1 894	1 946
6.....	1 002	1 053	1 107	1 210	1 218	1 372	1 441	1 484	1 529	1 574	1 624
5.....	924	971	1 012	1 072	1 107	1 210	1 243	1 276	1 313	1 353	1 393
4.....	882	914	924	971	1 012	1 072	1 098	1 126	1 155	1 186	1 219
3.....	835	849	866	901	914	967	1 002	1 015	1 040	1 066	1 093
2.....	802	817	835	849	854	866	901	922	945	968	992
1.....	759	793	808	817	831	839	854	875	893	914	937

Tabela salarial B**(Em euros)**

Grupo	Banda										
	BA	BB	BC	BD	BE	BF	BG	BH	BI	BJ	BK
B12.....	1 127	1 181	1 240	1 302	1 366	1 435	1 507	1 582	1 662	1 745	1 832
B11.....	1 027	1 077	1 129	1 184	1 242	1 304	1 369	1 438	1 510	1 586	1 665
B10.....	936	981	1 029	1 080	1 132	1 187	1 245	1 307	1 372	1 441	1 513
B9.....	854	895	938	984	1 031	1 082	1 134	1 189	1 248	1 310	1 376
B8.....	779	816	856	897	940	986	1 033	1 084	1 137	1 192	1 251
B7.....	711	745	780	818	858	899	942	988	1 037	1 087	1 139
B6.....	649	680	713	746	782	820	859	901	944	990	1 039
B5.....	593	620	650	682	714	749	784	822	861	903	946
B4.....	541	567	594	622	652	683	716	750	785	823	863
B3.....	495	518	543	568	596	623	653	684	717	752	787
B2.....	453	474	496	520	544	569	597	625	654	686	719
B1.....	433	434	453	475	497	521	546	571	598	627	656

Protocolo

Celebrado em 1 de Junho de 2008, entre a Unicer Bebidas, S. A., e as organizações sindicais abaixo outorgantes e aí identificadas, no qual se traduz um consenso de princípio que se consubstancia no seguinte:

Considerando a incorporação da UNICER — Sumos e Refrigerantes, S. A. (antiga RICAL), na Unicer Bebidas, S. A.;

Considerando ainda que os trabalhadores da empresa incorporada se encontravam abrangidos pelo CTT APIAM/ANIRSF;

Considerando que as relações entre a Unicer Bebidas, S. A., e os seus trabalhadores são reguladas pelo ACT UNICER, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 2006, e o disposto no artigo 536.º, n.º 1, alínea b), do Código do Trabalho;

Considerando ainda a necessidade de unificação dos diferentes regulamentos e regalias sociais que foram a ser aplicadas nas empresas supra identificadas:

1 — A Unicer Bebidas, S. A., e as organizações sindicais outorgantes acordam em estabelecer uma tabela de conversão — que adiante se anexa e que é parte integrante do presente protocolo — que assegura a conversão dos grupos de enquadramento e das bandas salariais existentes no CTT APIAM/ANIRSF para os existentes no ACT UNICER.

2 — O presente protocolo entra em vigor em 1 de Junho de 2008 e produz efeitos a partir daquela data.

3 — A empresa e os organizações sindicais outorgantes declaram expressamente que não atribuem ao acordo ora firmado quaisquer efeitos retroactivos.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a empresa atribuirá um aumento de €35 nas retribuições mensais correspondentes ao período que medeia entre Janeiro e Junho de 2008, inclusive.

5 — Até 31 de Dezembro de 2008, será aplicada aos trabalhadores da ex-UNICER, Sumos e Refrigerantes, S. A., o regime de férias e crédito de 10 dias que era praticado nessa empresa.

6 — As organizações sindicais outorgantes reconhecem o carácter globalmente mais favorável do regime consagrado no presente protocolo, quando comparado com o regime que era praticado na UNICER — Sumos e Refrigerantes, S. A. Reconhecem ainda a preclusão e caducidade dos regulamentos e regalias que vigoravam nessa empresa, na medida em que se encontravam estreitamente ligados à regulamentação colectiva do trabalho que vigorava anteriormente.

7 — A empresa compromete-se assegurar que a progressão automática da banda A para a banda B ocorrerá em Janeiro de 2010.

8 — As organizações sindicais outorgantes confirmam a disponibilidade dos trabalhadores que nelas são filiados para prestarem trabalho em regime de laboração contínua, nos pressupostos e condições previstos no ACT UNICER. Mais, aceitam que a elaboração das escalas ocorra nos termos já praticados pela Unicer Bebidas, S. A. A Unicer Bebidas, S. A., compromete-se, na determinação dos trabalhadores que em concreto vão prestar serviço nesse regime, a preferir aqueles que — individualmente — manifestaram a sua disponibilidade para o efeito, durante um ano após a outorga do presente protocolo, sem prejuízo de, caso seja necessário, poder escalar para a prestação de trabalho em regime de laboração contínua trabalhadores que não hajam manifestado essa disponibilidade.

9 — Aos trabalhadores da antiga RICAL será aplicado o plano de pensões B do Fundo de Pensões UNICER.

Leça do Balio, 1 de Julho de 2008.

(Assinaturas ilegíveis.)

	Função Actual	Nova Função	Grupo
Produção	Analista de Laboratório	Técnico Laboratório	5
	Auxiliar de Produção	Técnico Industrial	3
	Chefe de Linha	Técnico Enchimento (Coordenador)	4
	Chefe de Equipa de Manutenção	Técnico Manutenção (Coordenador)	5
	Motorista de Pesados	Motorista	1
	Operador de Centrais	Técnico Centrais	5
	Operador de Linha de Produção de 1ª	Técnico Enchimento	4
	Operador de Maquinas de Elevação	Técnico Armazém	3
	Operador Principal 1ª	Técnico Enchimento	4
	Operador Principal 2ª	Técnico Enchimento	4
	Preparador de Xaropes	Técnico Produção	4
	Preparador de Xaropes Principal	Técnico Produção	4
	Técnico Manutenção	Técnico Manutenção	5
	Técnico de Gabinete Técnico	Técnico Manutenção	5
Técnico de Serviço de Compras/Aprovisionamento	Técnico Administrativo	3	
Logística	Chefe de Equipa Logística	Responsável de Armazém	6
	Factorador	Controlador Operação Logística	4
	Operador de Maquinas de Elevação	Técnico de Movimentação Logística	3
	Técnico de Movimentação Logística	Técnico de Movimentação Logística	3

Pela UNICER — Bebidas de Portugal, SGPS, S. A.:

Pela Unicer Bebidas, S. A.:

Manuel Cavaleiro Brandão, mandatário.

Pedro Moreira da Silva, mandatário.

Joana Queiroz Ribeiro, mandatária.

Maria Raquel Ramalhão, mandatária.

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria, Comércio, Alimentação, Bebidas e Afins:

Francisco José Magalhães Couto Silva, mandatário.

Pelo Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras — SIFOMATE:

Carlos Alberto Dias Costa, mandatário.

Pelo SITESC — Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias:

Henrique Pereira Pinheiro Castro, mandatário.

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

Joaquim Manuel Freire Venâncio, mandatário.

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

António Marques Domingues Sá, mandatário.

José Adão Nogueira Gonçalves, mandatário.

Declaração

A direcção nacional da FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal declara que outorga esta convenção em representação do SINTAB — Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal.

Lisboa, 2 de Outubro de 2008. — A Direcção Nacional:
Joaquim Pereira Pires — *Alfredo Filipe Cataluna Malveiro*.

Depositado em 14 de Janeiro de 2009, a fl. 31 do livro n.º 11, com o n.º 9/2009, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

União dos Sindicatos do Porto/Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional — USP/CGTP-IN — Alteração.

Alteração aprovada em congresso realizado em 30 de Dezembro de 2008 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 44, de 29 de Novembro de 2008.

Artigo 20.º

Direito de tendência

1 — A União dos Sindicatos do Porto, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas, cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2 — As correntes de opinião exprimem-se através do exercício de direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

3 — As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito, em circunstância alguma, possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

Artigo 26.º-A

Destituição dos corpos sociais

1 — Os membros eleitos para a direcção e para o conselho fiscalizador podem ser destituídos pelo plenário de

sindicatos, desde que em reunião expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de oito dias e desde que votada, pelo menos, por dois terços do número total de associados presentes.

2 — O plenário de sindicatos que destituir, pelo menos, 50% dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do(s) órgão(s) destituído(s) e que assegurará a gestão da União dos Sindicatos do Porto.

3 — Se os membros destituídos não atingirem a percentagem referida no número anterior, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do(s) respectivo(s) órgão(s).

4 — Na situação prevista no n.º 2 deste artigo realizar-se-ão eleições extraordinárias para o(s) órgão(s), cujos membros tenham sido destituídos, no prazo máximo de 90 dias, salvo se essa destituição se verificar no último ano do mandato, caso em que a comissão provisória eleita exercerá funções até ao seu termo.

5 — Os novos membros, eleitos nos termos do número anterior, completarão o mandato dos membros destituídos.

Artigo 34.º

Reuniões

1 — O congresso reúne de quatro em quatro anos em sessão ordinária para exercer as atribuições previstas no artigo anterior.

2 — O congresso reúne em sessão extraordinária:

a) Por deliberação do plenário de sindicatos da União dos Sindicatos do Porto;

- b) Quando a direcção o entender necessário;
- c) A requerimento de, pelo menos, 10% ou 200 dos sindicatos filiados.

3 — Em caso de urgência comprovada da reunião do congresso, os prazos previstos nos artigos 36.º e 37.º podem ser reduzidos a metade, por deliberação do plenário de sindicatos.

Artigo 43.º

Reuniões

1 — O plenário de sindicatos reúne em sessão ordinária:

a) Até 31 de Março e 31 de Dezembro de cada ano, para exercer as atribuições previstas na alínea o) do artigo anterior;

b) Até ao fim do mês de Setembro de cada ano, para analisar a actividade sindical do 1.º semestre e introduzir eventuais alterações ao plano de actividades e orçamento da União dos Sindicatos do Porto;

c) De quatro em quatro anos, para exercer as atribuições previstas nas alíneas g) e h) do artigo anterior.

2 — Na sua primeira reunião após a realização do congresso o plenário de sindicatos elege o conselho fiscalizador.

3 — O plenário de sindicatos reúne em sessão extraordinária:

- a) Por deliberação do plenário de sindicatos;
- b) Sempre que a direcção o entender necessário;

- c) A requerimento do conselho fiscalizador ou de, pelo menos, 10% ou 200 dos sindicatos filiados.

Artigo 44.º

Convocação

1 — A convocação do plenário de sindicatos compete à mesa do plenário e é feita mediante convocatória publicada em um dos jornais mais lidos na localidade da sede da União dos Sindicatos do Porto com a antecedência mínima de oito dias, donde conste a indicação da hora, local e objecto.

2 — Em caso de urgência devidamente justificada, a convocação do plenário de sindicatos pode ser feita com a antecedência mínima de três dias.

3 — No caso de a reunião do plenário de sindicatos ser convocada nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 43.º, a ordem de trabalhos deve incluir os pontos propostos pelos requerentes.

4 — No caso de a lei ser alterada, deixando de exigir que a convocação das assembleias gerais seja feita através de convocatória publicada em jornal, a convocação do plenário de sindicatos da União dos Sindicatos do Porto, se legalmente permitido, passará a ser efectuada através de aviso escrito, expedido para cada um dos associados.

Registados em 14 de Janeiro de 2009, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 1/2009, a fl. 120 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

SINERGIA — Sindicato da Energia — Eleição em 19 de Novembro de 2008 para o mandato de três anos

Direcção

Presidente — António José Matos Cristóvão, bilhete de identidade n.º 2314827, emitido em 4 de Outubro de 2006, pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Vice-presidentes:

Afonso Henrique Almeida Cardoso, bilhete de identidade n.º 5807513, emitido em 27 de Setembro de 2001, pelo arquivo de identificação de Braga;

Carlos Alberto Freitas Simões, bilhete de identidade n.º 2587050, emitido em 7 de Fevereiro de 2003, pelo arquivo de identificação de Coimbra.

Tesoureiro — José Carlos Marques Palma, bilhete de identidade n.º 6960455, emitido em 11 de Junho de 2004, pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Vogais:

Álvaro José Domingos, bilhete de identidade n.º 5197817, emitido em 15 de Setembro de 2003, pelo arquivo de identificação de Lisboa;

António Manuel Carita Franco, bilhete de identidade n.º 5399968, emitido em 19 de Outubro de 2000, pelo arquivo de identificação de Portalegre;

Carlos Manuel Paiva Anselmo, bilhete de identidade n.º 7409822, emitido em 19 de Abril de 2004, pelo arquivo de identificação de Ponta Delgada;

Joaquim Cardoso Santos, bilhete de identidade n.º 4011193, emitido em 20 de Fevereiro de 2004, pelo arquivo de identificação de Coimbra;

Joaquim Coelho Marqueiro, bilhete de identidade n.º 3848932, emitido em 23 de Fevereiro de 2000, pelo arquivo de identificação de Lisboa;

José Carlos Marques Rodrigues, bilhete de identidade n.º 7790779, emitido em 2 de Agosto de 2002, pelo arquivo de identificação de Lisboa;

Manuel José Martins Pacheco, bilhete de identidade n.º 6069200, emitido em 2 de Fevereiro de 2006, pelo arquivo de identificação de Braga;

Manuel Luís Alves Silva Fafiães, bilhete de identidade n.º 3817764, emitido em 2 de Outubro de 2006, pelo arquivo de identificação de Lisboa;

Mário Rui Machado Rupino, bilhete de identidade n.º 4334181, emitido em 1 de Fevereiro de 2005, pelo arquivo de identificação de Coimbra;

Fernando António Castro Jesus, bilhete de identidade n.º 5900828, emitido em 26 de Maio de 1999, pelo arquivo de identificação do Porto;

António Rodrigues Antunes, bilhete de identidade n.º 4085483, emitido em 20 de Junho de 2006, pelo arquivo de identificação da Guarda.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

...

II — DIRECÇÃO

APAC — Associação Portuguesa de Analistas Clínicos — Eleição em 14 de Novembro de 2008 para mandato de três anos (trienio de 2008-2011).

Direcção

Presidente — Laboratório de Análises Clínicas Joaquim J. Nunes de Oliveira & C.^a, S. A., representado pelo Dr. Jorge Nunes de Oliveira.

Vice-presidente — Dr.^a Elizabeth Azedo G. Barreto, L.^{da}, representado pela Dr.^a Elisabeth Maria Gonçalves Barreto.

Tesoureiro — Laboratório Virgílio M. Roldão, L.^{da}, representado pela Dr.^a Filomena da Silva de Cabedo e Lencastre.

Vogais:

1.º Laboratório de Análises Clínicas S. José, L.^{da}, representado pelo Dr. Paulo João Soares.

2.º Laboratório de Análises Clínicas Dr.^a Maria Antonieta da Cruz Sampaio, L.^{da}, representado pela Dr.^a Gizela Ferreira Alves dos Santos.

Suplentes:

1.º Laboratório Brum & Freitas, L.^{da}, representado pelo Dr. João Pedro Toste de Freitas;

2.º Laboratório de Análises Clínicas Dr. José Manso, S. A., representado pelo Dr. José Felgueiras Manso.

Associação Comercial, Industrial e Serviços de Bragança — Eleição em 31 de Março de 2008 para o mandato do triênio de 2008-2010)

Direcção

Cargo	Empresa	Número de sócio	Representante
Presidente	AREA — Gabinete de Estudos e Projectos, L. ^{da}	827	António José Monteiro de Carvalho.
Vice-presidente	Moda d'Hoje — Confecções Manuel Lopes, L. ^{da}	649	Manuel de Jesus Lopes.
Vice-presidente	BRIGANGEST — Consultoria e Gestão, L. ^{da}	1 053	Jorge Morais Ribeiro Alves.
Secretário	SM e CP, Comércio de Vestuário, L. ^{da}	1 607	Silvestre Augusto Martins.
Tesoureiro	Novas Ideias — Promoção e Organização de Eventos, L. ^{da}	1 586	Maria do Rosário Esteves Bragada.
Vogal	Sapataria Patrícios, L. ^{da}	987	Maria Arminda Rio Patrício.
Vogal	Irmãos Geadas — Empreendimentos Hoteleiros, L. ^{da}	500	Oscar António Gomes Gonçalves.

APIRAC — Associação Portuguesa da Indústria de Refrigeração e Ar Condicionado — Substituição

Na direcção eleita em 31 de Março de 2008 para o mandato de 2008-2010, com publicação no *Boletim do*

Trabalho e Emprego, n.º 21, de 15 de Agosto de 2008, o vogal da direcção Daikin Airconditioning Portugal Distribuição — Distribuição, Equipamento Térmico, S. A., da APIRAC — Associação Portuguesa da Indústria de Refrigeração e Ar Condicionado, passa a ser representada pelo engenheiro Jorge Manuel Mestre de Carvalho.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

...

II — ELEIÇÕES

Comissão de Trabalhadores do CEPRA — Centro de Formação Profissional da Reparação Automóvel — Eleição em 6 de Novembro de 2008 para o mandato de dois anos.

Efectivos:

António Gaspar Serra, bilhete de identidade n.º 4243895, de 17 de Abril de 2000, de Lisboa.

Elói Ribeiro Gomes, bilhete de identidade n.º 2062106, de 15 de Março de 2001, de Lisboa.

Rafael João Ramos Borrego, bilhete de identidade n.º 6008680, de 14 de Abril de 2008, de Setúbal.

Suplentes:

Adriano Joaquim Botas dos Santos, bilhete de identidade n.º 5548161, de 28 de Julho de 2003, de Lisboa.

Eduardo Marques da Fonseca, bilhete de identidade n.º 6973554, de 29 de Abril de 2004, de Lisboa.

Vítor de Brito Alves Saraiva, bilhete de identidade n.º 2365453, de 11 de Abril de 1997, de Lisboa.

Registados em 14 de Janeiro de 2009, ao abrigo do artigo 350.º, n.º 5, alínea b), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 2/2009, a fl. 133 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Empresa Valdemar dos Santos, L.ª — Eleição em 23 de Dezembro de 2008 para o mandato de dois anos.

Efectivos:

Jorge Manuel Sousa Moreira, bilhete de identidade n.º 6561063, arquivo de Lisboa, em 19 de Setembro de 2003.

António Alberto Brandão Ribeiro, bilhete de identidade n.º 7761536, arquivo de Lisboa, em 9 de Janeiro de 2004.

Joaquim Fernando Costa Valente, bilhete de identidade n.º 6568391, arquivo de Lisboa, em 15 de Março de 2001.

Manuel das Neves Castro, bilhete de identidade n.º 3838021, arquivo de Lisboa, em 2 de Abril de 2001.

Carla Maria Bastos Oliveira Castro, bilhete de identidade n.º 12030420, arquivo de Lisboa.

Suplentes:

António Oliveira Machado, bilhete de identidade n.º 8884342, arquivo de Lisboa, em 17 de Março de 2000.

Cipriano Leite Pinto, bilhete de identidade n.º 5977694, arquivo de Lisboa, em 7 de Janeiro de 2002.

Domingos José Martins da Silva, bilhete de identidade n.º 3592854, em 27 de Julho de 2001.

Registados em 16 de Janeiro de 2009, ao abrigo do artigo 350.º, n.º 5, alínea b), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 3/2009, a fl. 133 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Peugeot Citroën Automóveis Portugal, S. A. — Eleição em 27 de Novembro de 2008 para o mandato de dois anos.

Jorge Manuel Tavares Abreu, pintor de automóveis, bilhete de identidade n.º 10754625, de 29 de Junho de 2006, do arquivo de Viseu.

Luís Carlos Gomes Claro, soldador, bilhete de identidade n.º 10855708, de 8 de Março de 2006, do arquivo de Viseu.

José Fernando Carvalho Marques, soldador, bilhete de identidade n.º 10652688, de 27 de Junho de 2003, do arquivo de Viseu.

José Manuel André Tavares de Oliveira, soldador, bilhete de identidade n.º 7395954, de 8 de Junho de 2005, do arquivo de Lisboa.

Paula Alexandra Lopes Amaral Cardoso, montadora de peças, bilhete de identidade n.º 8471901, de 2 de Novembro de 2006, do arquivo de Viseu.

Carlos Alberto Pais Pereira, pintor de automóveis, bilhete de identidade n.º 0128202, do arquivo de Viseu.

Jaime Vítor do Carmo Sérgio, pintor de automóveis, bilhete de identidade n.º 11486465, do arquivo de Viseu.

Registados em 19 de Janeiro de 2009, ao abrigo do artigo 350.º, n.º 5, alínea *b*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 4/2009, a fl. 133 do livro n.º 1.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

Otis Elevadores, L.^{da}

Nos termos da alínea *a*) do artigo 267.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte e Centro, abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supra-referida e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 13 de Janeiro de 2009, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho na empresa Otis Elevadores, L.^{da}.

«Com a antecedência mínima de 90 dias, exigida no n.º 2 do artigo 266.º da Lei n.º 35/2004, comunicamos que no dia 16 de Abril de 2009 realizar-se-á na empresa Otis Elevadores, L.^{da}, o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SHST, conforme o disposto nos artigos 265.º e seguintes da Lei n.º 35/2004 e no artigo 277.º da Lei n.º 99/2003.»

Maçarico — Conservas Alimentares, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do artigo 267.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supracitada, e recebida nesta Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 13 de Janeiro de 2009, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho na empresa Maçarico — Conservas Alimentares, S. A.:

«Nos termos e para os efeitos do artigo 266.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, convocam-se todos os trabalhadores da empresa: Maçarico — Conservas Alimentares, S. A., sita na Avenida de Manuel Milheirão, 17, em Praia de Mira, a participar na eleição dos representantes dos trabalhadores em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho (SHST), a realizar no dia 5 de Março de 2009.»

II — ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Sakhti Portugal, S. A. — Eleição em 10 de Dezembro de 2008, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 36, de 29 de Setembro de 2008.

Efectivos:

Acácio Batina Monteiro, bilhete de identidade n.º 6314565, de 25 de Julho de 2007, emitido pelo arquivo de identificação do Porto.

David Gonçalves Sousa, bilhete de identidade n.º 6808494, de 17 de Junho de 1999, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa.

César Augusto Maio Torrão, bilhete de identidade n.º 5975069, de 7 de Outubro de 2005, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Frutuoso António Gingeira Prata, bilhete de identidade n.º 9466543, de 15 de Março de 2004, emitido pelo arquivo de identificação do Porto.

Suplentes:

Jerónimo Manuel Oliveira da Silva Sousa, bilhete de identidade n.º 12122378, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Artur Firmino Batista, bilhete de identidade n.º 3349686, emitido pelo arquivo de identificação do Porto.

Francisco Armando Cardoso Pessoa, bilhete de identidade n.º 8457522, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Secundino Silva Ribeiro, bilhete de identidade n.º 8019060, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Registados em 14 de Janeiro de 2008, ao abrigo do artigo 278.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 3/2009, a fl. 30 do livro n.º 1.

CONSELHOS DE EMPRESA EUROPEUS

...

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

...

CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES

O Decreto-lei 396/2007, de 31 de Dezembro que cria o Catálogo Nacional de Qualificações, atribui à Agência Nacional para a Qualificação, I.P a competência de elaboração e actualização deste Catálogo, através, nomeadamente, da inclusão, exclusão ou alteração de qualificações.

De acordo com o número 7 do artigo 6º daquele diploma legal, as actualizações do Catálogo, são publicadas em separata do Boletim do Trabalho e Emprego, bem como publicados no sítio da internet do Catálogo Nacional de Qualificações.

No âmbito do processo de actualização e desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações, vimos proceder às seguintes alterações:

1. INTEGRAÇÃO DE NOVAS QUALIFICAÇÕES

- **Técnico/a de Pintura Decorativa**, ao qual corresponde uma certificação de nível secundário de educação e nível 3 de formação profissional (**anexo1**).

Anexo 1:

TÉCNICO/A DE PINTURA DECORATIVA

PERFIL PROFISSIONAL - resumo¹

ÁREA DE ACTIVIDADE	- ARTESANATO
OBJECTIVO GLOBAL	- Conceber, desenvolver e executar projectos de pintura decorativa, por criação ou recriação, utilizando suportes e técnicas diversificadas, de acordo com as normas de ambiente, higiene e segurança, com vista à criação de ambientes decorativos em superfícies murais, cenários, mobiliário e objectos diversos.
SAÍDA(S) PROFISSIONAL(IS)	- Técnico/a de Pintura Decorativa

¹ Para obter mais informação sobre este perfil profissional consulte: www.catalogo.anq.gov.pt em "actualizações".

ORGANIZAÇÃO DO REFERENCIAL DE FORMAÇÃO²

Educação e Formação de Adultos (EFA)				
Áreas de Competência Chave	Código	UFCD	Horas	
Formação de Base	Cidadania e Profissionalidade	CP_1	Liberdade e responsabilidade democráticas	50
		CP_2	Processos sociais de mudança	50
		CP_3	Reflexão e crítica	50
		CP_4	Processos identitários	50
		CP_5	Deontologia e princípios éticos	50
		CP_6	Tolerância e mediação	50
		CP_7	Processos e técnicas de negociação	50
		CP_8	Construção de projectos pessoais e sociais	50
	Sociedade, Tecnologia e Ciência	STC_1	Equipamentos – princípios de funcionamento	50
		STC_2	Sistemas ambientais	50
		STC_3	Saúde – comportamentos e instituições	50
		STC_4	Relações económicas	50
		STC_5	Redes de informação e comunicação	50
		STC_6	Modelos de urbanismo e mobilidade	50
		STC_7	Sociedade, tecnologia e ciência - fundamentos	50
	Cultura, Língua e Comunicação	CLC_1	Equipamentos – impactos culturais e comunicacionais	50
		CLC_2	Culturas ambientais	50
		CLC_3	Saúde – língua e comunicação	50
		CLC_4	Comunicação nas organizações	50
		CLC_5	Cultura, comunicação e média	50
		CLC_6	Culturas de urbanismo e mobilidade	50
		CLC_7	Fundamentos de cultura língua e comunicação	50
		CLC_LEI	Língua estrangeira - iniciação	50
		CLC_LEC	Língua estrangeira - continuação	50

Área de Carácter Transversal
PORTEFÓLIO REFLEXIVO DE APRENDIZAGEM - PRA
10-85h

² Para obter mais informação sobre este referencial de formação consulte: www.catalogo.anq.gov.pt em "actualizações".

Código ³		UFCD	Horas	
Formação Tecnológica ⁴	5602	1	História das Artes Decorativas – da antiguidade clássica ao barroco	50
	5603	2	História das Artes Decorativas – do barroco à <i>art deco</i>	50
	4841	3	Perspectiva	25
	4842	4	Desenho de observação – formas naturais e artificiais	50
	4843	5	Desenho – esboço	25
	5604	6	Desenho digital	50
	5605	7	Projecto de pintura decorativa de um espaço	50
	5606	8	Desenho de ornamento clássico	25
	5607	9	Desenho de ornamento medieval	25
	5608	10	Desenho de ornamento moderno	25
	5609	11	Ornamentação criativa	25
	5610	12	Tecnologia e comportamento de materiais	50
	5611	13	Técnica de pintura a guache	25
	5612	14	Técnica de pintura a aguarela	25
	5613	15	Técnica de pintura a acrílico	25
	5614	16	Técnica de pintura a óleo – iniciação	25
	5615	17	Técnicas decorativas – preparação de suportes e tintometria	25
	5616	18	Moldados ornamentais	25
	5617	19	Técnica de pintura a <i>stencil</i>	25
	5618	20	Técnica de goma-laca e pó japonês	50
	5619	21	Pintura de imitação de materiais – iniciação	50
	5620	22	Pintura de imitação de materiais – desenvolvimento	50
	5621	23	Execução de um projecto de pintura decorativa	50
	5622	24	Técnica de pintura a têmperas naturais	50
	5623	25	Técnica de pintura a fresco	50
	5624	26	Técnica de douramento	50
	5625	27	Técnica de <i>trompe-l'oeil</i> – noções básicas	50
	5626	28	Perspectivas e sombras em <i>trompe-l'oeil</i>	50
	5627	29	Metodologia de projecto em <i>trompe-l'oeil</i>	50
	5628	30	Práticas de <i>trompe-l'oeil</i> de interiores	50
	5629	31	Práticas de <i>trompe-l'oeil</i> de exteriores	50
	0349	32	Ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho	25
	5509	33	Projecto de uma microempresa	25

³ Os códigos assinalados a laranja correspondem a UFCD comuns a dois ou mais referenciais, ou seja, transferíveis entre saídas profissionais.

	Código	UFCD Complementares ⁵	Horas
Formação Tecnológica	5630	34 Composição decorativa – estilos e técnicas	25
	5631	35 História das artes decorativas – os ambientes através dos tempos	50
	5632	36 Desenho – estudos de composição	25
	5633	37 Materiais e técnicas de desenho	25
	5634	38 Pintura decorativa de objectos de mobiliário	25
	5635	39 Técnica de pintura a óleo – desenvolvimento	50

- **Técnico/a de Serviços Funerários** ao qual corresponde uma certificação de nível secundário de educação e nível 3 de formação profissional **anexo 2)**.

Anexo 2:

TÉCNICO/A DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

PERFIL PROFISSIONAL - resumo⁶

ÁREA DE ACTIVIDADE	- SERVIÇOS DOMÉSTICOS
OBJECTIVO GLOBAL	- Supervisionar, planear e assegurar o exercício da actividade funerária, assim como, coordenar e organizar a preparação e a realização dos serviços funerários, de acordo com as recomendações dos clientes, as normas de higiene e segurança e a legislação aplicável à actividade.
SAÍDA(S) PROFISSIONAL(IS)	- Técnico/a de Serviços Funerários

⁵ As UFCD complementares não integram o itinerário de qualificação; constituem-se como unidades de aperfeiçoamento.

⁶ Para obter mais informação sobre este perfil profissional consulte: www.catalogo.anq.gov.pt em "actualizações".

ORGANIZAÇÃO DO REFERENCIAL DE FORMAÇÃO⁷

Educação e Formação de Adultos (EFA)				
Áreas de Competência Chave	Código	UFCD	Horas	
Formação de Base	Cidadania e Profissionalidade	CP_1	Liberdade e responsabilidade democráticas	50
		CP_2	Processos sociais de mudança	50
		CP_3	Reflexão e crítica	50
		CP_4	Processos identitários	50
		CP_5	Deontologia e princípios éticos	50
		CP_6	Tolerância e mediação	50
		CP_7	Processos e técnicas de negociação	50
		CP_8	Construção de projectos pessoais e sociais	50
	Sociedade, Tecnologia e Ciência	STC_1	Equipamentos – princípios de funcionamento	50
		STC_2	Sistemas ambientais	50
		STC_3	Saúde – comportamentos e instituições	50
		STC_4	Relações económicas	50
		STC_5	Redes de informação e comunicação	50
		STC_6	Modelos de urbanismo e mobilidade	50
		STC_7	Sociedade, tecnologia e ciência - fundamentos	50
	Cultura, Língua e Comunicação	CLC_1	Equipamentos – impactos culturais e comunicacionais	50
		CLC_2	Culturas ambientais	50
		CLC_3	Saúde – língua e comunicação	50
		CLC_4	Comunicação nas organizações	50
		CLC_5	Cultura, comunicação e média	50
		CLC_6	Culturas de urbanismo e mobilidade	50
		CLC_7	Fundamentos de cultura língua e comunicação	50
		CLC_LEI	Língua estrangeira - iniciação	50
		CLC_LEC	Língua estrangeira - continuação	50

Área de Carácter Transversal
PORTEFÓLIO REFLEXIVO DE APRENDIZAGEM - PRA
10-85h

⁷ Para obter mais informação sobre este referencial de formação consulte: www.catalogo.anq.gov.pt em "actualizações".

Código ⁸	UFCD	Horas
5636	1 Psicologia do luto	25
5637	2 Procedimentos burocráticos relativos ao óbito	50
5638	3 Protocolo, organização e ornamentação de serviços fúnebres	50
5639	4 Tanatologia	50
5640	5 Anatomia e medicina legal	50
5641	6 Tanatoestética	50
5642	7 Tanatopraxia	50
5643	8 Legislação laboral e da actividade funerária	25
1066	9 Gestão da qualidade	50
0350	10 Comunicação interpessoal – comunicação assertiva	50
0352	11 Atendimento	50
0354	12 Língua Inglesa – atendimento	50
0362	13 <i>Software</i> aplicado à actividade comercial	50
0373	14 Sector do comércio	50
4238	15 Técnicas de venda	50
5644	16 Organização e gestão de agências funerárias	50
5645	17 Orçamentação e facturação de produtos e serviços funerários	25
0366	18 Plano de marketing	50
0367	19 Publicidade e promoção	50
0355	20 Fidelização de clientes	25
0356	21 Garantias, apoios e serviços pós-venda	25
0357	22 Reclamações – tratamento e encaminhamento	50
0378	23 Aprovisionamento e gestão de stocks	50
4216	24 Liderança e gestão de equipas	50
0349	25 Ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho – conceitos básicos	25
5646	26 Prevenção de riscos na actividade funerária	50

Formação Tecnológica⁹

⁸ Os códigos assinalados a laranja correspondem a UFCD comuns a dois ou mais referenciais, ou seja, transferíveis entre saídas profissionais.

⁹ A carga horária da formação tecnológica podem ser acrescidas 210 horas de formação prática em contexto de trabalho, sendo esta de carácter obrigatório para o adulto que não exerça actividade correspondente à saída profissional do curso frequentado ou uma actividade profissional numa área afim.

- **Agente Funerário**, ao qual corresponde uma qualificação de nível básico de educação e nível 2 de formação profissional (**anexo 3**).

Anexo 3:

AGENTE FUNERÁRIO

PERFIL PROFISSIONAL - resumo¹⁰

ÁREA DE ACTIVIDADE	- SERVIÇOS DOMÉSTICOS
OBJECTIVO GLOBAL	- Preparar e participar na realização dos serviços funerários, de acordo com as recomendações dos clientes, as instruções fornecidas pelos responsáveis pela gestão da actividade funerária da organização e as normas de higiene e segurança.
SAÍDA(S) PROFISSIONAL(IS)	- Agente Funerário

ORGANIZAÇÃO DO REFERENCIAL DE FORMAÇÃO¹¹

		Educação e Formação de Adultos (EFA)																
		NÍVEL B1				NÍVEL B2				NÍVEL B3								
Formação de Base	ÁREAS DE COMPETÊNCIAS - CHAVE	Cidadania e Empregabilidade (CE)	A 25h	B 25h	C 25h	D 25h	A 25h	B 25h	C 25h	D 25h	A 50h	B 50h	C 50h	D 50h				
		Linguagem e Comunicação (LC)	A 25h	B 25h	C 25h	D 25h	A 25h	B 25h	C 25h	D 25h	LEA 25h	LEB 25h	A 50h	B 50h	C 50h	D 50h	LEA 50h	LEB 50h
		Matemática para a Vida (MV)	A 25h	B 25h	C 25h	D 25h	A 25h	B 25h	C 25h	D 25h	A 50h	B 50h	C 50h	D 50h				
		Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC)	A 25h	B 25h	C 25h	D 25h	A 25h	B 25h	C 25h	D 25h	A 50h	B 50h	C 50h	D 50h				
		Área de Carácter Transversal APRENDER COM AUTONOMIA 40 h																

¹⁰ Para obter mais informação sobre este perfil profissional consulte: www.catalogo.anq.gov.pt em "actualizações".

¹¹ Para obter mais informação sobre este referencial de formação consulte: www.catalogo.anq.gov.pt em "actualizações".

	Código ¹²	UFCD	Horas
Formação Tecnológica¹³	5647	1 Soldadura de urnas	25
	5636	2 Psicologia do luto	25
	5637	3 Procedimentos burocráticos relativos ao óbito	50
	5638	4 Protocolo, organização e ornamentação de serviços fúnebres	50
	5641	5 Tanatoestética	50
	5642	6 Tanatopraxia	50
	5648	7 Tecnologia do equipamento utilizado na actividade funerária	25
	5643	8 Legislação laboral e da actividade funerária	25
	5649	9 Normas de qualidade aplicadas ao sector funerário	25
	0404	10 Organização pessoal e gestão do tempo	25
	0350	11 Comunicação interpessoal – comunicação assertiva	50
	0352	12 Atendimento	50
	0354	13 Língua Inglesa - atendimento	50
	0390	14 Apresentação, argumentação e fecho de vendas	50
	0362	15 Software aplicado à actividade comercial	50
	5645	16 Orçamentação e facturação de produtos e serviços funerários	25
	4365	17 Técnicas de venda – noções básicas	25
	0347	18 Armazenagem	50
	0349	19 Ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho – conceitos básicos	25
	5646	20 Prevenção de riscos na actividade funerária	50

- **Técnico/a de Gestão de Transportes**, ao qual corresponde uma certificação de nível secundário de educação e nível 3 de formação profissional (**anexo 4**).

Anexo 4:

TÉCNICO/A DE TRANSPORTES

PERFIL PROFISSIONAL - resumo¹⁴

¹² Os códigos assinalados a laranja correspondem a UFCD comuns a dois ou mais referenciais, ou seja, transferíveis entre saídas profissionais.

¹³ À carga horária da formação tecnológica podem ser acrescidas 120 horas de formação prática em contexto de trabalho, sendo esta de carácter obrigatório para o adulto que não exerça actividade correspondente à saída profissional do curso frequentado ou uma actividade profissional numa área afim.

¹⁴ Para obter mais informação sobre este perfil profissional consulte: www.catalogo.anq.gov.pt em "actualizações".

ÁREA DE ACTIVIDADE	- SERVIÇOS DE TRANSPORTE
OBJECTIVO GLOBAL	- Executar as tarefas inerentes à organização, planeamento, programação e controlo dos recursos humanos e materiais necessários à realização do serviço de transportes, bem como à sua comercialização e logística inerente à actividade, de acordo com a legislação aplicável.
SAÍDA(S) PROFISSIONAL(IS)	- Técnico/a de Transportes

ORGANIZAÇÃO DO REFERENCIAL DE FORMAÇÃO¹⁵

Educação e Formação de Adultos (EFA)				
	Áreas de Competência Chave	Código	UFCD	Horas
Formação de Base	Cidadania e Profissionalidade	CP_1	Liberdade e responsabilidade democráticas	50
		CP_2	Processos sociais de mudança	50
		CP_3	Reflexão e crítica	50
		CP_4	Processos identitários	50
		CP_5	Deontologia e princípios éticos	50
		CP_6	Tolerância e mediação	50
		CP_7	Processos e técnicas de negociação	50
		CP_8	Construção de projectos pessoais e sociais	50
	Sociedade, Tecnologia e Ciência	STC_1	Equipamentos – princípios de funcionamento	50
		STC_2	Sistemas ambientais	50
		STC_3	Saúde – comportamentos e instituições	50
		STC_4	Relações económicas	50
		STC_5	Redes de informação e comunicação	50
		STC_6	Modelos de urbanismo e mobilidade	50
		STC_7	Sociedade, tecnologia e ciência - fundamentos	50
	Cultura, Língua e Comunicação	CLC_1	Equipamentos – impactos culturais e comunicacionais	50
		CLC_2	Culturas ambientais	50
		CLC_3	Saúde – língua e comunicação	50
		CLC_4	Comunicação nas organizações	50

¹⁵ Para obter mais informação sobre este referencial de formação consulte: www.catalogo.anq.gov.pt em "actualizações".

CLC_5	Cultura, comunicação e média	50
CLC_6	Culturas de urbanismo e mobilidade	50
CLC_7	Fundamentos de cultura língua e comunicação	50
CLC_LEI	Língua estrangeira - iniciação	50
CLC_LEC	Língua estrangeira - continuação	50

Área de Carácter Transversal
PORTEFÓLIO REFLEXIVO DE APRENDIZAGEM - PRA
10-85h

Código ¹⁶	UFCD	Horas
4561	1 Empresa	25
5650	2 Gestão e estratégias	25
5651	3 Estrutura das organizações	50
5652	4 Noções de gestão de recursos humanos	25
5653	5 Direito do trabalho	25
0349	6 Ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho – conceitos básicos	25
5654	7 Comportamento organizacional	50
4562	8 Qualidade e fiabilidade	25
5655	9 Noções de contabilidade financeira	25
5656	10 Noções de contabilidade analítica	25
5657	11 Análise económica e financeira	25
5658	12 Noções de cálculo financeiro	25
5659	13 Princípios básicos de fiscalidade	25
5660	14 Noções de aprovisionamento e gestão de stocks	25
5661	15 Indicadores de gestão	25
4565	16 Gestão de projecto	25
5662	17 Introdução à gestão comercial e marketing	25
5663	18 Políticas de <i>marketing-mix</i>	25
5664	19 Marketing ao serviço dos transportes	25
5665	20 Logística na economia e na empresa	25
5666	21 Logística, Armazenagem e distribuição	50
5667	22 Introdução ao estudo dos transportes	25
5668	23 Transporte rodoviário	25
5669	24 Transporte ferroviário	25
5670	25 Transporte marítimo	25
5671	26 Transporte aéreo	25
5672	27 Transporte multimodal	25
5673	28 Segurança nos transportes	25

Formação Tecnológica¹⁷

¹⁶ Os códigos assinalados a laranja correspondem a UFCD comuns a dois ou mais referenciais, ou seja, transferíveis entre saídas profissionais.

¹⁷ À carga horária da formação tecnológica podem ser acrescidas 210 horas de formação prática em contexto de trabalho, sendo esta de carácter obrigatório para o adulto que não exerça actividade correspondente à saída profissional do curso frequentado ou uma actividade profissional numa área afim.

	Código	UFCD (cont.)	Horas
Formação Tecnológica	4579	29 Energias	25
	4592	30 Mecânica aplicada - cinemática	25
	5674	31 Noções de mecânica de veículos	50
	4563	32 Preparação do trabalho, planeamento e orçamentação	25
	4564	33 Gestão da manutenção - introdução	25
	5675	34 Contratos de transportes	25
	5676	35 Tecnologias de apoio à gestão dos transportes	50
	5677	36 Custeio do serviço de transporte	25
	5678	37 Projecto aplicado a transportes	50